



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**LEI Nº 351/2004**

Em, 05 de Fevereiro de 2004

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB A EFETUAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A SAELPA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e **Eu**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Livramento – Estado da Paraíba, autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos levantados pela SAELPA S/A, correspondentes aos serviços de fornecimento de energia elétrica executados durante o período de 1998 à 2003.

**Art. 2º.** O montante dos débitos uma vez levantados, e atualizados dentro dos parâmetros legais, poderá ser objeto de acordo de parcelamento assinado pelo Chefe do Poder Executivo, por período não superior a 05(cinco) anos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar única e exclusivamente cotas do ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias transferidas pelo Governo Estadual, durante todo o prazo de vigência do acordo.

**Art. 4º** - Durante o prazo do Acordo de Parcelamento, o Executivo municipal consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do parcelamento.

**Art. 5º** . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Livramento PB, 05 de Fevereiro de 2004.

**José de Arimatéia A R de Lima**

Prefeito